III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

VALMIR CÉSAR POZZETTI

VINÍCIUS BIAGIONI REZENDE

B615
Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Vinícius Biagioni Rezende – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-522-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Biodireito. 2. Vida digna. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada "Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana". Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema "Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho".

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado "Processo Coletivo Eletrônico", que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o "Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?", proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento "Diálogo Brasil-França" com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A SEGURANÇA ALIMENTAR COMO DIREITO HUMANO EM CONFRONTO COM A TRANSGENIA DE ALIMENTOS

FOOD SAFETY AS A HUMAN RIGHT IN CONFRONTATION WITH FOOD TRASGENITION

Valmir César Pozzetti [1]
Elieude Bacelar Matos [2]
Maria Lucidalva Ribeiro de Sousa [3]

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar os alimentos transgênicos sob a perspectiva do direito à alimentação, da biossegurança, e seus impactos e possíveis danos à natureza. A metodologia utilizada foi descritivo e explicativo; quanto aos meios foi bibliográficas, e quanto aos fins, qualitativa. Concluiu se que é necessário um estudo aprofundado sobre os efeitos dos transgênicos a saúde da natureza física e humana, tal qual o direito da informação nos alimentos em transgenia alimentar.

Palavras-chave: Transgenia de alimentos, Segurança alimentar, Biossegurança

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to analyze transgenic foods from the perspective of the right to food, biosecurity, and their impacts and possible damage to nature. The methodology used was descriptive and explanatory; as for the means, it was bibliographical, and as for the ends, it was qualitative. It was concluded that an in-depth study is necessary on the effects of transgenics on the health of physical and human nature, such as the right to information on food in food transgenics.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transgenics, Food security, Biosecurity

[1] Pós-doutor em Direito Università degli Studi di Salermo/Itália e Escola Dom Helder Câmara/MG. Doutor em Direito Ambiental - Universitè de Limoges/França. Professor da UFAM e da UEA. Professor Orientador

[2] Mestranda em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas; Licenciada em Pedagogia e especialista em Coordenação pedagógica pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

[3] Mestranda em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia - PPGCASA – Universidade Federal do Amazonas (UFAM) Manaus – AM

1.Introdução

A transgenia alimentar é capaz de criar certas particularidades nos organismos singulares melhorando relativamente os organismos originais, recorrendo à manipulação genética, analisando características de um ou mais organismos que possivelmente não aconteceria na natureza de uma forma tão ágil como a tecnologia aplica à modificação. Porém, seus reflexos trazem ao meio ambiente, desgastes que não facilmente reparáveis.

O objetivo desta pesquisa é analisar a segurança alimentar como direito humano em confronto com a transgenia de alimentos e da biossegurança, compreendendo os impactos dessa tecnologia na vida humana e os direitos na singularidade e ou coletividade.

A dignidade do individuo esta atribuída em cada singularidade humana de forma intrínseca e distintiva, demandando assim, uma enigmática complexidade de direitos e deveres que são importantes e que garantem ao individuo condições mínimas para uma eficácia salutavel de vida, arbitrário a todo e qualquer ato de caráter desonroso e atroz, do ato que venham ser garantido a participação dinâmica e sensata nos desígnios próprios de sua existência e da comunhão parcial com a sociedade em que se insere como ser humano.

A constitucionalização do Direito Civil, é campo norteador como o princípio da dignidade da pessoa humana, que sendo deve ser perspicaz pelos direitos públicos e privado, onde se aplicam no âmbito interindividuais de caráter civil, comercial e ao individuo em relação ao poder público neste campo se promover a reposicionação da hombridade da pessoa humana, norteando em contraposição para a semelhança de direitos, onde se considera que o ser humano em confrontação à congênere em distinção ao próximo.

A problemática desta pesquisa é: de que forma se poderá oferecer alimentos transgênicos com qualidade e assegurando a todos a alimentar?

A presente pesquisa científica se justifica perante a viabilidade desse processo na sociedade onde a segurança alimentar é um direito a dignidade humana garantido na Constituição Federal CF/88 que institui como fundamento do Estado e de sociedade a dignidade da pessoa humana.

A Constituição federal de 1.988, em seu art. 5º, caput, garante que todo e qualquer indivíduo sem distinção de cor, sexo, e ou credo religioso, têm perante a lei, direitos no que garantem pela constituição, o direito ao consumidor final sob informações explicativas sobre os produtos industrializados e comercializados, principalmente no trata este resumo estendido sobre o processo de transgenia alimentar, permitindo ao cidadão a dignidade em escolha múltipla em seu consumo, de forma à alimentar se seguramente e neste ato e consciente do

que se ingere como alimentos ofertados ao consumidor como apontam estes direitos a CF em seu artigo 5º, o direito do cidadão individual e coletivo.

A pesquisa será realizada através do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica com uso da doutrina, legislação e jurisprudência; quanto aos meios a pesquisa será qualitativa.

Objetivo

Analisar os alimentos transgênicos sob a perspectiva do direito à alimentação e da biossegurança, visando seus impactos e possíveis danos à natureza humana, mediante as tecnologias aplicáveis na transgenia alimentar.

Metodologia:

A metodologia utilizada nesta pesquisa será a do método dedutivo, sendo descritivo e explicativo quanto aos meios; a pesquisa será bibliográfica e com caráter qualitativo com o uso da legislação e da doutrina.

4.Desenvolvimento da pesquisa

Os alimentos transgênicos são os alimentos que tiveram em sua estrutura normal seu gene modificado geneticamente em seu DNA. Os cientistas controlam essa alteração, estudam de forma investigativa e eficaz para garantir que o produto que recebeu o gene seja equivalente ao produto não modificado. De certa forma se estudam para eficácia da solutividade que apresentam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.

No âmbito do organismo que recebeu um gene de outro organismo doador, acelera a produção de alimentos, objetivando o desenvolvimento de novas plantas com potencial de desenvolver resistência em sua nova genética contra doenças e pragas que podem chegar uma alimentação “saudável” á mesa do consumidor. Para que tal se cumpra o designado pela Organização das Nações Unidas - ONU e do cumprimento das (ODS) da Agenda de 2030, fome zero e desenvolvimento sustentável, propõem acabar com a fome, prevalência da subalimentação de insegurança alimentar.

Diante deste contexto, a segurança alimentar faz parte da intencionalidade das ações globais que pulguinem a fome e favoreçam o desenvolvimento eficaz de uma agricultura salutar e sustentável, com o intuito de uma alimentação segura e adequada não referenciada apenas a quantidade, mas atribuída a qualidade e de acordo com as necessidades singulares da

humanidade, nos aspectos sociais, culturais e biológicas. No entanto pozzetti e Zambrano (2020, p. 209) explicam que:

> [..] os alimentos são a fonte da vida: sem uma alimentação saudável não se pode ter vida digna, não se pode ter meio ambiente com qualidade. Dessa forma, a alimentação destaca-se como direito fundamental de todo ser humano, não podendo jamais ser considerada uma mercadoria, devendo ser tratada de forma diversa.

Para tal, o direito alimentar e as suas evidentes garantias sociais à humanidade, leva nos ao entendimento que a alimentação saudável, vai para além do conhecimento social de suas originidades e não apenas da erradicação da fome mundial, leva se em consideração fatores que alimentação transgênica desfavorecem em pequenas informações que podem ficarem evidentes nos rótulos ao consumidor final. Pois:

> A alimentação adequada e saudável é um direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, [...] acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis. (BRASIL,2014)

Decreto 4.680/2003 Regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

> Art. 2º Na comercialização de alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto.

A superação para o aumento alimentar global nos é colocada em sua positividade e produção em uma celeridade de larga escala que poderia em um menor espaço na natureza, gerar uma produção maior e por ser geneticamente alterada a semente, com o controle de pragas favorecendo assim melhor rendimento à produtividade com a garantia de que há neste contexto a sustentabilidade em consonância à preservação ambiental. A OMG e seus derivados cria o Conselho Nacional de Biossegurança. A lei nº 11.105 destaca:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – ºderivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

Do direito a precaução pode analisar as desigualdades sociais e ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade. Verifica se mediante o guia salienta que:

> Recentemente, na maior parte do mundo, as formas de produzir e distribuir alimentos vêm se modificando de forma desfavorável para a distribuição social das riquezas, assim como para a autonomia dos agricultores[...] a produção de alimentos seguros e saudáveis. Estão perdendo força sistemas alimentares

> centrados na agricultura familiar, em técnicas tradicionais e eficazes de cultivo e manejo do solo, no uso intenso de mão de obra, no cultivo consorciado de vários alimentos combinado à criação de animais, no processamento mínimo dos alimentos realizado pelos próprios [...]. Esses sistemas dependem de grandes extensões de terra, do uso intenso de mecanização, do alto consumo de água e de combustíveis, do emprego de fertilizantes químicos, sementes transgênicas, agrotóxicos e antibióticos e, ainda, do transporte por longas distâncias (BRASIL, 2014).

A crise alimentar como se sugere a transgenia, poderá afetar o planeta trazendo muitos transtornos a população global. Recentemente a população brasileira tem sua alimentação de produção de grãos uma garantia alimentar de forma sustentável e saudável. Neste sentido, Pozzetti e Zambrano (2020, p. 209) destacam que:

> A alimentação é a base da vida; sem alimentar-se adequadamente o homem não consegue sobreviver, não consegue se realizar e não consegue produzir. Assim, todas as vezes em que falamos, pensamos ou produzimos, temos que tratar a alimentação como um direito essencial, fundamental; jamais poderemos tratar a produção de alimentos como uma atividade mercantil.

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está prevista em diversos acordos leis nacionais, documentos internacionais legais vigentes nos princípios da CF/88. A existência deste marco legal estabelece a promoção da realização do DHAA como uma obrigação do Estado brasileiro e como responsabilidade de todos nós. No que se refere ao potencial alimentar podemos destacar que o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente permeiam neste processo alimentar e devem ser minuciosas as atribuições e delegações nas produções da transgenia alimentar e seus efeitos na natureza física e humana. Uma vez que Pozzetti, Ferreira e Silva (2020, p. 352):

> O Desenvolvimento sustentável é aquele que permite uma integração homem x natureza, de modo a possibilitar um crescimento em qualidade e não crescimento em quantidade; logo, esse conceito envolve um crescimento que assegure bem estar e qualidade de vida a todos os seres que habitam o planeta, sejam eles do reino mineral, vegetal animal e hominal. Só ocorrerá desenvolvimento sustentável se o ser humano respeitar todas as espécies planetária, pois ele não conseguirá viver sem elas. A ausência de uma dessas espécies.

As leis que regem os direitos humanos, na CF, externam relevante importância do princípio da precaução no aljube do desenvolvimento sustentável, onde interligamos a relevância tratada no processo de alimentos transgênicos, conforme explicam Pozzetti, Pozzetti, Pozzetti (2020.p.181):

> Assim, o que se propõe nessa pesquisa, não é o estancamento da economia, mas um crescimento de forma sustentável e equilibrada, lançando -se mão de formas mais seguras e mais baratas de se fazer as coisas: desenvolvendo -se produtos e tecnologia “mais limpos”. Às vezes, diminuir a velocidade a fim de se aprender mais sobre danos potenciais, ou não fazer nada, é a melhor alternativa.

Em detrimento do direito a alimentação saudável está entrelaçada a sustentabilidade quando se refere ao equilíbrio das elevações climáticas em desfavorecimento ao desenvolvimento sustentável quando é inserido na natureza orgânicos que desfavorecem á natureza. É importante destacar o posicionamento de Pozzetti, Ferreira e Silva (2020, p. 352):

> O Desenvolvimento sustentável é aquele que permite uma integração homem X natureza, de modo a possibilitar um crescimento em qualidade e não crescimento em quantidade; logo, esse conceito envolve um crescimento que assegure bem estar e qualidade de vida a todos os seres que habitam o planeta, sejam eles do reino mineral, vegetal animal e hominal. Só ocorrerá desenvolvimento sustentável se o ser humano respeitar todas as espécies planetária, pois ele não conseguirá viver sem elas. A ausência de uma dessas espécies fará com que haja desequilíbrio, ameaçando o Desenvolvimento Sustentável.

Dessa forma alimentação transgênica em escala de produção que vem se estruturando e utilizando-se de um recurso de modificações genéticas poderá ser uma solução que não desfavoreça a humanidade em seu direito da alimentação, porém poderá afetar a natureza e até mesmo prejudicar a saúde humana ou até mesmo animais que já devem estarem consumindo destes alimentos por transgenia.

Conclusão

A problemática que motivou essa pesquisa foi de analisar como a segurança alimentar se estabelecem no Brasil, seus aspectos no direito da segurança alimentar e a biossegurança, sendo que há diretrizes e leis como segurança alimentar é um direito a dignidade humana garantido na Constituição Federal CF/88.

Os objetivos dessa pesquisa foram cumpridos, uma vez que foi percorrido as legislações e os artigos científicos como base de se enfrentar a problemática levantada. Sendo assim o direito é assegurado ao cidadão florido aos alimentos apresentados nas mercadorias com especificações da transgenia, a escolha de se adquirir ou não o produto.

Pela metodologia desta pesquisa as analises bibliográficas notou se que o Brasil é um país altamente produtivo, a transgenia poderia ser a ultima opção a ser utilizada. A agricultura brasileira é capaz de suprir a demanda atual sem agredir a saúde humana, sendo relevante averiguar a influencia destes transgênicos na saúde da natureza física e humana. Assim os benefícios desses para humanidade para qualidade de vida nos seres humanos, o desenvolvimento sustentável é através de políticas públicas que garantam os direitos e os meios na eficácia da alimentação saudável e as informações sobre transgenia para o consumidor, garantindo o direito da precaução humana.

Referências

AGENDA 2030 **- ODS-Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33895&Itemid=433. Acesso em: 09 mai. 2022..

BRASIL, **Guia alimentar para a população brasileira. Ministério da saúde**. Secretaria de atenção à saúde. Departamento de atenção Básica.2. ed. Brasília: 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf . Acesso em: 09 mai. 2022.

BRASIL, **Lei de Biossegurança** – nº 11.105/2005. Congresso Nacional, Brasília, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm, Acesso em 09/05/2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa de 1988.** Disponível em: Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 09 mai. 2022.

Gil, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª ed. São Paulo: Atlas. 2002.

IPEA – **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA**. **Brasil em desenvolvimento**: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/ods2.html Acesso em: 08 mai. 2022

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4ed. São Paulo: Max Limonad, 2000

POZZETTI, Valmir César; ZAMBRANO, Viriginia**. O direito à alimentação e meio ambiente saudáveis como instrumentos de justiça social** Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/download/6327/5108 Acesso em 10 mai. 2022

POZZETTI, Valmir César; POZZETTI, Daniel Gabaldi e POZZETTI, Laura. **A Importância do princípio da precaução no âmbito da Conservação ambiental**. Rev. Campo Juridico, barreiras-BA v.8 n.2, p.175-189, Julho-Dezembro, 2020. Disponível em: file:///C:/Users/VALMIR~1/AppData/Local/Temp/661-2076-5-PB.pdf. Acesso em 09 mai. 2022.

POZZETTI, Valmir César, FERREIRA, Marie Joan Nascimento e SILVA, Anderson Solimões. **Bioeconomia: a economia do futuro, sob a ótica dos Objetivos do Desenvolvimento sustentável**. Revista Percurso - ANAIS DO X CONBRADEC vol.06, n°.37, Curitiba, 2020. pp. 346-363. Disponível em: file:///C:/Users/VALMIR~1/AppData/Local/Temp/5328-371379505-1-SM(1).pdf. Acesso em: 10 mai. 2022.